PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

Processo Administrativo: 040/2022

OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do Setor de compras e almoxarifado para o armazenamento de materiais e equipamentos, arquivos permanentes para atender todas as Secretarias deste Município.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/01/22

EMPENHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N°. 040/2022

ÓRGÃO/SETOR:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
OBJETIVO:	Locação de imóvel para instalação e funcionamento do setor de compras e almoxarifado para o armazenamento de materiais e equipamentos, arquivos permanentes para atender todas as Secretarias deste município.

Autuação

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 04 de março de 2022.

Danielle Neves Machado
Diretora do Setor de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

SOLICITAÇÃO DE DESPESA/ PROCESSO ADMINISTRATIVO (SD/PA)

Data: 03/03/2022	**Número da SD/PA: 040/2022**

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Despesa:

1. |__| Aquisição de Material
2. |__| Prestação de Serviço
3. |__| Suprimento de Fundo/Adiantamento
4. |__| Outra despesa:_____

Especificação do Objeto:

Locação de Imóvel situado a Rua Getúlio Vargas, 665, Centro, Santaluz/Bahia, CEP 48.880-000, para instalação e funcionamento do setor de compras e almoxarifado para o armazenamento de materiais e equipamentos, e equipamentos permanentes para atender todas as Secretárias deste município de Santaluz/Bahia.

Justificativa da Despesa;

Justifica-se a presente solicitação em virtude do município de Santa luz-Bahia não possuir prédios com espaços suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços do Município, e necessitando de imóvel para funcionamento do setor de compras e almoxarifado, tomou conhecimento do imóvel capaz de atender as necessidades com situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas. Destacamos ainda que o Município de Santaluz/Bahia ainda não dispõe de espaço adequado e condizente em sua estrutura física para abrigar e permitir o funcionamento do setor de compras e almoxarifado.

Prazo da Contratação: 10 meses

Valor estimado da despesa: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

a. Disponibilidade Orçamentária?	**Funcional Programática/ Elemento de Despesa/Fonte**
1. ( ) Sim 2. ( ) Não	Órgão: Secretaria Municipal de Administração
b.Valor provisionado?	Unidade: 0501
1. ( ) Sim 2. ( )Não	Projeto Atividade: 2004
Data: ____/____/2022	Elemento Despesa: 3.3.90.36
Naiara da Cunha Carmo Setor de Contabilidade	Fonte: 00

Autorização do Secretário (a):

Data: 03/03/2022	**Assinatura:**

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autorização do Prefeito:

Data: ____/____/2022	**Assinatura:**

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Júlio César Moura Soares
Presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

A
Comissão de avaliação de imóvel do Município de Santaluz

Solicitamos desta Comissão, Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel, com objetivo de locação de imóvel com a finalidade exclusiva de funcionamento do Setor de compras e almoxarifado para o armazenamento de materiais e equipamentos, arquivos permanentes para atender todas as Secretarias deste Município. De posse do Sr. **JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR**, inscrito no CPF: 885.216.645-91, o qual possui as características necessárias para atendimento a demanda desta Secretaria, quais sejam:

- **01 galpão**
- **02 salas**

Ressaltamos que a realização da avaliação do imóvel é condição imprescindível para a continuidade do processo administrativo de locação para com este Município.

Santaluz, 03 de março de 2022.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01014

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA

PROPRIETÁRIO: **JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR**

CPF: 885.216.645-91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/01/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz, 03 de março de 2022.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

ASSUNTO: PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL.

Senhor Secretário,

De acordo com a solicitação de V. Sa; apresento a conclusão do Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, para aluguel de propriedade, do Sr. **JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG: nº 5812230 39– SSP/BA e do CPF: nº 885.216.645-91 residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 665, - Centro Santaluz/Ba.

Trata-se de um Imóvel:

- ✓ 01 galpão
- ✓ 02 salas

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto sua localização, que fica situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 665, - Centro Santaluz/BA, o imóvel é de segurança com muro, grade e portão de ferro, com boa ventilação e iluminação em todos os cômodos, as dimensões da área construída e condições de aproveitamento, características da zona padrão do logradouro, a situação e serviços públicos, como abastecimento de água, luz e coleta de lixo é regular, as ruas pavimentadas e de fácil acesso, estando o imóvel em ótimas condições de conservação, avalio o mesmo no valor de comercialização em média para aluguel em torno de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mensais.

Anexo cópias: Escritura Pública de Compra e Venda, Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Urbano, Certidão Negativa, Comprovante de residência, Carteira de Habilitação com nº do RG, CPF e fotos do Imóvel.

Júlio César Moura Soares
Presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/06

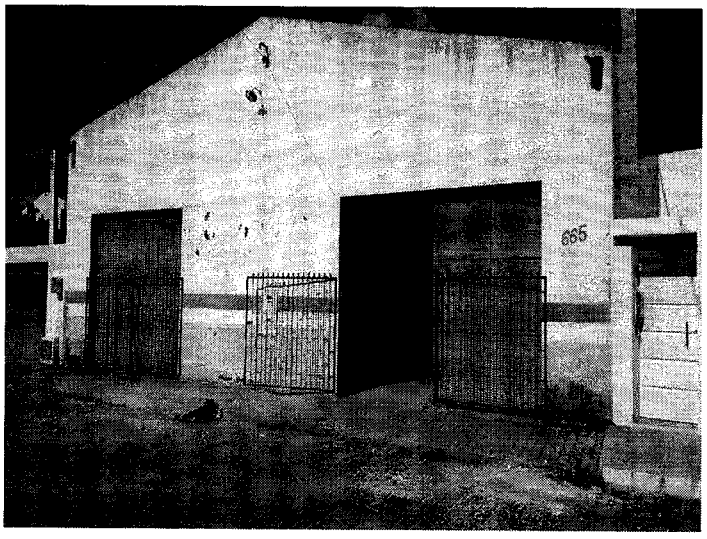

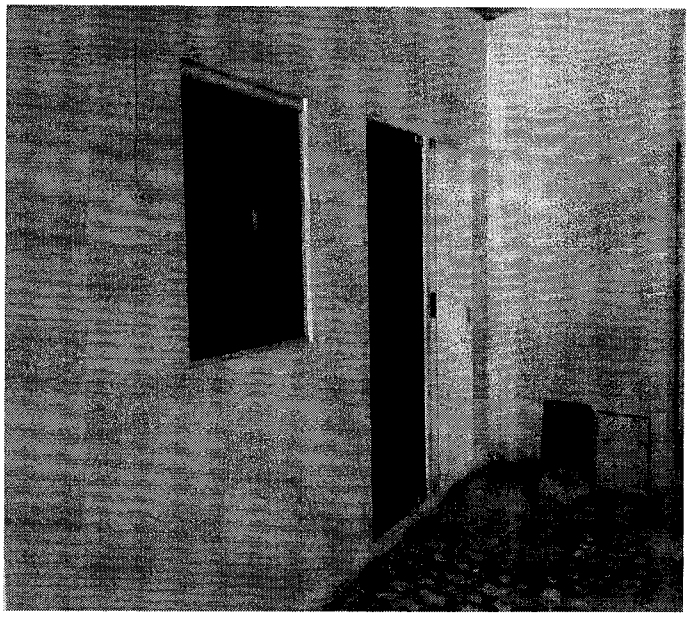

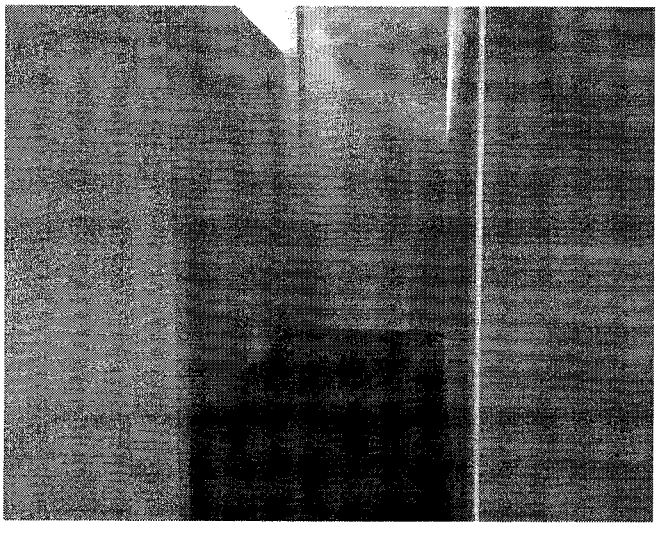

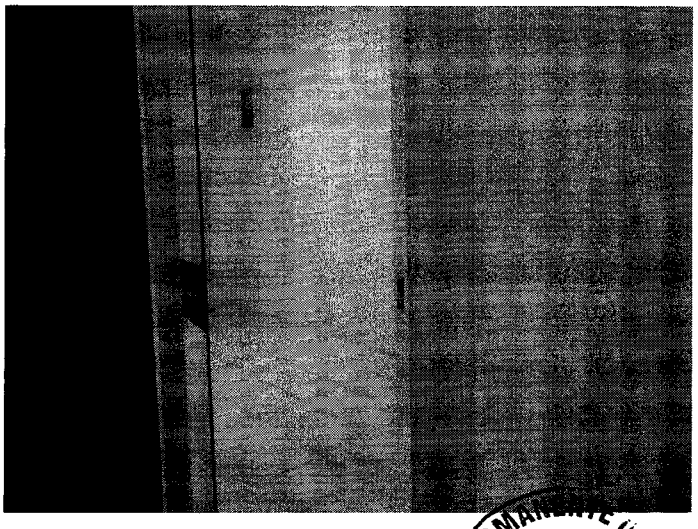

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/01/18

SISTEMA COFECI / CRECI

Nº 08619

Assinatura do Portador

Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CRECI 9ª Região/BA

Inscrição Nº: 08619

Nome: JÚLIO CESAR MOURA SOARES

Filiação: VALDEMAR RIBEIRO SOARES

RISOLETA MOURA SOARES

Naturalidade: SALVADOR-BA

Data de Nascimento: 11/03/1971

RG: 3224254-92 - BA

CPF: 54057710582

Data de Inscrição no CRECI: 14/12/2005

Nilson Ribeiro de Araújo
Presidente

Anotações Gerais

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 9ª REGIÃO - BAHIA

O portador desta Carteira concluiu o curso TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS na Escola Cofeci e requereu inscrição no CRECI 9ª Região-Bahia e que foi deferido.

Salvador, 11 / 12 / 2005

Raulene Silva de Oliveira

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CRECI 9ª REGIÃO/BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/09

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Telma M.ª Evangelista dos Santos

REGISTRADO

Pelo presente instrumento particular de Compra e Venda que entre sí faz como OUTORGANTES VENDEDORES o Sr. JOEL PINHEIRO DANTAS e a Sra. CERISE PEDREIRA PINHEIRO, brasileiros, maiores, casados entre si ele comerciante, portador da cédula de identidade RG. Nº 550666405-25 ela professora, inscritos no CPF/MF., sob o nº 035.251.715-87, residentes e domiciliados na Rua Ruy Barbosa, 138, nesta Cidade e Comarca de Santa Luz - Bahia, e do outro lado como OUTORGADOS COMPRADORES o Sr. JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR, brasileiro, maior, solteiro, mecânico, portador da cédula de identidade RG. Nº 05812230 39-SSP/BA., e inscrito no CPF/MF., sob o nº 885.216.645-91 e MAURO HENRIQUE DOS SANTOS COUTO, brasileiro, maior, solteiro, comerciário, portador da cédula de identidade RG. Nº 058122338 -SSP/BA., e inscrito no CPF/MF., sob o nº 000.169.905-95, residentes e domiciliados na Av. Santa Luzia, 399, nesta Cidade e Comarca de Santa Luz - Bahia, resolveram de comum acôrdo e na melhor forma de direito, sob às cláusulas e condições seguintes a presente venda na forma abaixo que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os OUTORGANTES VENDEDORES são senhores e legítimos possuidores de um terreno medindo 5,90m |cinco metros e noventa centímetros| de frente, 5,90m |cinco metros e noventa centímetros| de fundo, por 66,00m |sessenta e seis metros| de comprimento de ambos os lados, equivalentes à 389,40m2 |trezentos e oitenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados|, localizado na Avenida Nilton Oliveira Santos, nesta Cidade de Santa Luz - Bahia, limitando-se ao Norte, com os Compradores; ao Sul, com Hildeberto Pedreira Filho; ao Leste, com a Av. Nilton Oliveira Santos; e ao Oeste, com a Av. Getúlio Vargas. Adquirido por compra feita a Sra. Maria de São Pedro Cunha, através de Recibo de Compra e Venda, datado de 11.06.1981.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os OUTORGADOS COMPRADORES o Sr. JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR e MAURO HENRIQUE DOS SANTOS COUTO, supra qualificados, pagam aos OUTORGANTES VENDEDORES Sr. JOEL PINHEIRO DANTAS E CERISE PEDREIRA PINHEIRO, também supra qualificados, a importância de R$ 1.500,,00 |HUM MIL E QUINHENTOS REAIS|, pela posse do referido terreno supra descrito e limitado que fica sendo de ora em diante dos compradores, não podendo nós, nem nossos herdeiros ou sucessores em tempo algum invalidarmos esta venda, pois a fizemos de nossas livres e espontâneas vontade, sem coação ou influência de quem quer que seja, venda esta em caráter irrevogável e irretratável, nada podendo reclamar ou reivindicar seja a que título fôr.

CLÁUSULA TERCEIRA: Justos e contratados firmam a presente Escritura Particular de Compra e Venda, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

SANTA LUZ|BA|., 26 DE ABRIL DE 2005.

Joel Pinheiro Dantas
OUTORGANTE VENDEDOR

Cerise Pedreira Pinheiro
OUTORGANTE VENDEDORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/10

RECO-

Júlio Carvalho Santo Júnior
OUTORGADO COMPRADOR

Mauro Henrique dos Santos Santo
OUTORGADO COMPRADOR

Júlio Carvalho Santo
TESTEMUNHA

José Ferreira Reis
TESTEMUNHA

SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheco como verdadeira(s) a(s) firma(s) RECO dou fé
Santaluz, 09 de maio de 2005.
Nº C1 530093
Nº C1 530094
Nº C1 530095
Nº C1 530096
Nº C1 530097
Nº C1 530098
da Costa
Notas
Escrevente Designada

Numero de ordem 879 —
Página 12 — do Protocolo 1-A —
Livro de Notas B-1 e Folha 120 à 121 —
Sob n.º de ordem: 142 —
Santaluz, 09 de Maio de 2005 —
O OFICIAL
Telma Maria Evangelista dos Santos —
Telma M.ª Evangelista dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/11

CERTIDÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - SANTALUZ |BA|.

REGISTRO GERAL - ANO 1981.

Oficial Designado

MATRÍCULA Nº 973 = DATA: 25.02.1981 = IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel urbano consistente de um lote de terreno para construção, medindo 7,50m |sete metros e cinquenta centímetros| de testada, 7,50m |sete metros e cinquenta centímetros| de fundo e 66,00m |sessenta e seis metros| de cada lado, ou seja de comprimento da frente ao fundo, equivalentes a 495,00m2 |quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados|, localizado à Avenida Nilton Oliveira, nesta cidade de Santaluz |BA|, dividindo-se de um lado com Manoel da Cunha Lima; e do outro lado com Hildeberto Pedreira Filho, desmembrado dos terrenos da antiga Fazenda Santa Luzia. PROPRIETÁRIA: MARIA DE SÃO PEDRO CUNHA, brasileira, maior, viúva, agricultora, CPF 013556865-04, residente e domiciliada à Avenida Nilton Oliveira, s/n, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: 22.559, em Serrinha|BA|. O referido é verdade e dou fé. SANTALUZ|BA|, 25.02.1981.

_______________, Oficial Designado./=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

/=/

R-1-973 = 25.02.1981 = Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA de 16.01.1981, fls. s/n, liv. nº 035/036, 1º traslado, lavrada pelo Tabelião de Santaluz, ROSI PEDREIRA MACÊDO; a proprietária acima nomeada e qualificada, vendeu, como de fato e efetivamente vendido fica, independente de condição especial ou restrição de qualquer natureza, o imóvel supra matriculado, ao OUTORGADO COMPRADOR e NOVO PROPRIETÁRIO: JOEL PINHEIRO DANTAS, brasileiro, maior, casado, comerciante, CPF 035251715-87, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 140, nesta cidade; pelo preço certo e ajustado de Cr$=35.000,00 |TRINTA MIL CRUZEIROS|.|ITBI RECOLHIDO|.TRANSMITENTE: QUITE COM AS FAZENDAS ESTADUAL E MUNICIPAL|IMÓVEL: LIVRE DE ÔNUS ATÉ ESTA DATA. O referido é verdade e dou fé. SANTALUZ|BA|, 25|FEVEREIRO|1981.

_______________, Oficial Designado./=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

/=/

R-2./MAT./973./ DATA./10/09/2001/ = Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada no Liv. 067, fls. 125/126, epla a Tabeliã de Notas, Sra. ELIENE RODRIGUES NEGREIROS FALCÃO, os outorgantes vendedores supra matriculado, venderam o dito imóvel supra mencionado ao OUTORGADO COMPRADOR E NOVO PROPRIETÁRIO: Sr. JULIO CARVALHO COUTO FILHO, brasileiro, mecânico RG. 05812230, CPF 885216645-91 e MAURO HENRIQUE DOS SANTOS COUTO: brasileiro, menor púbere com 20 anos de idade, RG. nº 05812233.81 e CPF/MF. 000169.905-95, assistido neste ato por seu genitor: JULIO CARVALHO COUTO, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF. 046179.245-15, residentes e domiciliados na Avenida Santa Luzia, nesta cidade e Comarca de Santaluz(BA). PELO PREÇO CERTO DE R$7. R$7.000,00 (SETE MIL REAIS)./ITBI RECOLHIDO/ TRANSMITENTE: QUITE COM AS FAZENDAS ESTADUAL E MUNICIPAL./ O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ./ SANTALUZ(BA), 10 DE SETEMBRO DE 2001. _______________, OFICIAL DO CRIH

Formato: 22 x 33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01/12

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SANTALUZ - BAHIA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula nº **973** (novecentos e setenta e três), extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73. Certidão vinculada ao DAJE nº 2258.002.002004 no valor de R$78,36.

CERTIFICO ademais, que a referida certidão foi emitida a partir do acervo transmitido para o atual delegatário interino deste ofício, em conformidade com as constatações encaminhadas pelo Ofício 02/2017 à Corregedoria do TJBA, isentando o Oficial de responsabilidade em virtude de erros e/ou omissões pretéritos. O referido é verdade e dou fé.

Santaluz-BA, 20 de fevereiro de 2019.

Daiane Silva Ferreira

DAIANE SILVA FERREIRA - Oficial Substituta

Certidão válida por 30 (trinta) dias. Art. 829 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2258.AB003389-3
OUO52VJJ6J
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Daiane Silva Ferreira
Oficial Substituta
Comarca de Santaluz-BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/13

REGISTRADO

COMARCA DE SANTA LUZ - BA
Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Antonio José dos Santos
OFICIAL

LIVRO 067

FOLHA 125/126

PODER JUDICIÁRIO

Eliene Rodrigues Nascimento Galvão
Tabeliã de Notas
Santaluz - BA

COMARCA DE SANTA LUZ-BAHIA

Escritura Pública de compra e venda

que faz(em) como

vendedor(es) **JOEL PINHEIRO DANTAS** e sua esposa **CERISE PEDREIRA PINHEIRO**, abaixo qualificados; xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

e como comprador(es)

JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR e **MAURO HENRIQUE DOS SANTOS COUTO**, assistido neste ato pelo genitor **JULIO CARVALHO COUTO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 046179245-15, residentes e domiciliados na Avenida Santa Luzia, 399, nesta Cidade de Santa Luz-Bahia; como abaixo se declara:

SAIBAM quantas esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de xxxxxxxxxxx x dois mil e um (xx2001), aos vinte e um (21) dias do mês de agosto , do dito ano, nesta cidade de Santa Luz , Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim Tabeliã(o), compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(es) **JOEL PINHEIRO DANTAS** e sua esposa a Sra. **CERISE PEDREIRA PINHEIRO**, brasileiros, casados entre si, aposentados, inscritos no CPF nº 035251715-87 e 550666405-25, residentes e domiciliados na Rua Ruy Barbosa, 138, nesta Cidade de Santa Luz-Bahia; xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

brasileiro(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ,.maior(es) xxxxxxxxxxxxxxxxxxx residente(s) na cidade de Santa Luz-Bahia ; e do outro lado como outorgado(s) comprador(es) **JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR**, mecânico, portador da cédula de identidade nº 05812230 39-SSP/BA, CPF nº 885216645-91; e **MAURO HENRIQUE DOS SANTOS COUTO**, menor púbere com 20 (vinte) anos de idade, comerciário, portador da cédula de identidade nº 05812233 81-SSP/BA, CPF nº 000169905-95, neste ato assistido pelo genitor **JULIO CARVALHO COUTO**, CPF nº 046179245-15, residentes e domiciliados na Avenida Santa Luzia, 399, nesta.

brasileiro(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , maior(es) xxxxxxxxxxxxxxxxxxx residente(s) nesta Cidade de Santa Luz-Bahia , todos maiores e capazes, meus conhecidos, e das duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, de que dou fé. Perante as mesmas testemunhas, por ele(s) outorgante(s) vendedor(es), representado(s) por seu bastante procurador xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01114

C.00.07.0/90

conforme procuração(ões) e /substabelecimento (s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

me foi dito que, sendo senhor(es) e possuidor(es) de **UM LOTE DE TERRENO** para construção medindo 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente, 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de fundo, por 66,00m (sessenta e seis metros) de comprimento de ambos os lados, equivalentes à 495,00m2 (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com Herdeiros de Manoel da Cunha Lima; ao Sul, com os compradores; ao Leste, com a '' Avenida Nilton Oliveira Santos; e ao Oeste, com a Avenida Getúlio Vargas, localizado na Avenida Nilton Oliveira Santos. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

livre de todo e qualquer ônus, havida(s) por compra feita a Sra. MARIA DE SÃO PEDRO CUNHA. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 16 de janeiro de 1981, às fls. 035/036, pelo Tabelião Rosi Pedreira Macêdo. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

registrada(s) no Cartório do Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01115

COMARCA DE SANTA LUZ - BA
Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
OFICIAL

desta Comarca, no livro nº 2-E/R-1 , às fls973 , sob nº973 , acham-se contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) para vender-lha(s), como efetivamente a vende(m) pela presente escritura e na melhor forma, de direito, pelo preço e quantia certa de ~~Cr$~~ R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que do(s) mesmo(s) outorgado(s) comprador(es) recebeu(ram) neste ato, em moeda corrente da República, pelo que dava(m) ao(s) referido(s) comprador(es) plena quitação, para em tempo nenhum lha(s) pedir(em) ou qualquer outra por motivo da presente venda, obrigando-se por si e por seus sucessores a fazerem boa, firme e valiosa esta mesma venda e a responderem pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a par e a salvo de contestações futuras e transmitindo à(s) pessoa(s) deste(s) todo o direito, ação domínio e servidões ativas, que até o presente momento tinham na(s) aludida(s) propriedade(s), para que ele(s) a(s) considere(m) sua(s) dora em diante, havendo-a(s), além disso, e desde já por empossado(s), em virtude da presente escritura e da cláusula "constitute". Disse(ram) mais o(s) outorgante(s) vendedor(es) que a(s) propriedade(s) ora vendida(s) acha(m)-se quite(s) com as Repartições Estadual e Municipal. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava(m) esta escritura, tal como está redigida e me apresentou(aram) o conhecimento do pagamento do ITBI, no valor de ~~Cr$~~ R$ 140,00(CENTO E QUARENTA REAIS) , recolhida em 10 / 05 / 2001

Foram apresentadas as quitações da Prefeitura Municipal de Santa Luz, da Agência' Fazendária e de Onus Reais e Pessoais, as quais ficam arquivadas em Cartório do que dou fé. Foi paga a taxa pela Prestação de Serviços-Poder Judiciário-' conforme talão do DAJ nº 391377, autenticado mecanicamente pelo Banco do Brasil S/A., de acordo com a tabela da Lei que rege a espécie. xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01116

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01018

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - SANTA LUZ - BAHIA

Prenotado em: 10 DE SETEMBRO DE 2001.:

Protocolo Nº 6.565.:.:.:. Matrícula Nº 973."

Registro Geral: R-2./FLS./973./LIV-2-E."

Registro Auxiliar: "/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/

Averbação: "/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"/"

Ocorrência: REGISTRO DA PRESENTE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE UM LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇAO LOCALIZADO NA AVENIDA MILTON OLIVEIRA SANTOS NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTALUZ-BAHIA."/"/"/"/"/"/"/"

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Oficial - CPF 125249995-72

Depois de escrita esta, eu Tabeliã(o) a li em voz alta, perante eles, que, reciprocamente, outorgaram e assinaram, com as testemunhas a tudo presentes que são: infra firmadas, residentes e domiciliadas nesta Cidade de Santa Luz- Bahia. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

, todos capazes, meus conhecidos e residentes nesta cidade. Eu, Eliene Rodrigues Negreiros Falcão

, Tabeliã(o), que esta, subscrevi, dou fé e assino.

SANTA LUZ-BAHIA., 21 DE AGOSTO DE 2001

EM TESTEMUNHO Contra DA VERDADE..

Eliene Rodrigues Negreiros Falcão

ELIENE RODRIGUES NEGREIROS FALCÃO

TABELIÃ DE NOTAS Eliene Rodrigues Negreiros Falcão
Tabeliã de Notas - CPF 473.264.605-80
Santaluz - BA.

Ygor Teixeira Santos
Lenise Pedreira Cerqueira
Júlio Carvalho Santo Júnior
Mauro Henrique dos Santos Santo
Julio Carvalho Santo
Joaquim do Carmo Santos Ferreira
Maria Oneide Reis Santo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/17

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2259AB0317484
75XX84OPNH
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CASAMENTO CIVIL

NOMES	CPF
JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR	885.216.645-91
MIRELA DA CUNHA RIBEIRO	005.448.815-08

MATRÍCULA
006544 01 55 2005 2 00006 271 0002384 97

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges.

JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR, NASCIDO EM SANTALUZ-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRO, PROFISSÃO MECÂNICO, EM SEIS (06) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE (1977), FILHO DE JULIO CARVALHO COUTO E ANTONIA ANISIA DOS SANTOS COUTO.

MIRELA DA CUNHA RIBEIRO, NASCIDA EM SANTALUZ-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSÃO ESTUDANTE, EM NOVE (09) DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS (1982), FILHA DE GERSON SANT´ANA RIBEIRO E JANDIRA DA CUNHA RIBEIRO.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CINCO	09	11	2005

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR(QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MIRELA DA CUNHA RIBEIRO COUTO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

Nada Consta.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR

CEP Residencial	48880000

MIRELA DA CUNHA RIBEIRO

CEP Residencial	48880000

*** As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.**

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO RCPN DE SANTALUZ

OFICIAL(A): ANDERSON ANDRADE DE ARAUJO

MUNICÍPIO: SANTALUZ-BA

ENDEREÇO: RUA LOMANTO JÚNIOR Nº 24-A, CENTRO, CEP: 48880-000

TELEFONE: (75) 9181-3741

E-MAIL: rcpnsantaluzba@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
SANTALUZ, BA, 29 de Outubro de 2021.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Maria das Neves Oliveira da Silva
Oficial Substituta
MUN. E COMARCA DE SANTALUZ-BA

Assinatura do Oficial(a)

VISTO

ARPEN BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
EA 6977268 BRP

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático
Matrícula **092477178**

Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição
03/2022 6 0254 2 02.1195.1.0001.0591.0

Vencimento **24/03/2022**

Nome/Endereço para entrega
MIRELA DA CUNHA RIBEIRO COUTO
RU GETULIO VARGAS, 591
SANTALUZ CENTRO CEP – 48.880–000

Nº Hidrômetro	Cód.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
A19S470847		226	208	32	21/01 A 22/02

Endereço da Ligação
RU GETULIO VARGAS, 591 CENTRO
SANTALUZ

Data da Leitura 22/02 — Data da Fatura 22/02/2022

Especificação		Valores em R$
CONS. AGUA	18M3	112,84

Consumo dos últimos meses

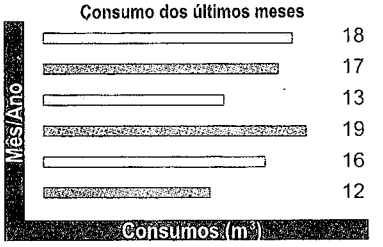

ECONOMIZE AGUA – UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011 Parâmetros	Nº de Amostras - Rede Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0035	0065	0064
Turbidez - 5,0 UT	0075	0065	0064
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0075	0065	0065
Escherichia Coli - (*)	0075	0065	0065
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0075	0065	0065

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
Escherichia Coli (*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;
Flúor (**): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positi
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretad
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

Tarifa RES–0001

TOTAL A PAGAR EM R$ **112,84**

Faixas de Consumo (m³)	VL. Unit.(R$)	X Cons.(m³)	X UC = Valor(R$)	ESGOTO(% água)	VL. Total
RESIDENCIAL		1	UNIDADE		
ATE 6	MINIMO	6	32,64		
7 A 10	1,29	4	5,16		
11 A 15	9,14	5	45,70		
> 15	9,78	3	29,34		
TOTAL AGUA			112,84	0,00	112,84
TOTAL ESGOTO				0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R$	%	VALOR EM R$
	PIS	112,84	1,070	1,20
	COFINS		4,950	5,58

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez
CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 – CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas)	0001
Consumo Médio por Unidade (m³)	18
Consumo Médio Mensal / Ligação	18

ATENÇAO: A EMBASA INFORMA QUE NAO RECEBE PAGAMENTOS DE CONTAS POR MEIO DE PIX

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA. EVITE DANIFICÁ-LO.

embasa **NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Cidade dv Inscrição
0254 2 02.1195.1.0001.0591.0

Código Débito Automático
Matrícula **092477178**

Mês/Ano dv
03/2022 6

VENCIMENTO **24/03/2022** — TOTAL A PAGAR EM R$ **112,84**

0001405/0003047–0405 1
826500000011 128400478201 924771780328 260000000000

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01/19

PCSV_300816_NOTA_FISCAL_ÁGUA/ESGOTO

Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL
VÁLIDA PARA USO ATÉ 18/04/2023

NEOENERGIA
COELBA

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300 - Cabula VI, Salvador – BA CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478596NO | www.neoenergiacoelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
JULIO CARVALHO COUTO

CPF 046 179 245-15

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Conv. Monofásica - Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA GETULIO VARGAS 665

CENTRO-SANTA LUZ/SANTA LUZ
SANTA LUZ BA
48880-000

CONTA-CONTRATO	MÊS/ANO
7025977674	02/2022

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	DATA LIMITE PRÓX. FATURA
587496090	ÚNICA	10/02/2022	17/02/2022	14/03/2022

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO	TOTAL A PAGAR (R$)
10/02/2022	10041930081	5552345	1.349,48

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	1.212,0000000	0,55442323	671,96
Consumo Ativo(kWh)-TE	1.212,0000000	0,31612861	383,14
Acréscimo Bandeira AMARELA			241,61
Contrib. Ilum. Pública Municipal			20,00
Multa por atraso-NF 580057080 - 12/01/22			25,54
Juros por atraso-NF 580057080 - 12/01/22			3,82
Atualização IPCA-NF 580057080 - 12/01/22			3,21

TOTAL DA FATURA 1.349,48

DEMONSTRATIVO DO CONSUMO E NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1141686523		12/01/2022	9.634,00	10/02/2022	10.846,00	29	1,00000		1.212,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

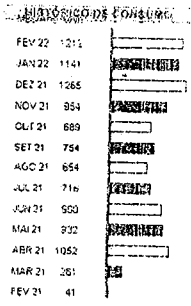

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	1.296,91	27,00	350,17
PIS	946,74	0,45	4,26
COFINS	946,74	2,06	19,50

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	405,87	31,29%
Transmissão	R$	65,41	4,99%
Distribuição (Coelba)	R$	312,52	24,10%
Perdas de Energia	R$	61,75	4,76%
Encargos Setoriais	R$	79,38	6,12%
Tributos	R$	370,80	28,63%
Total	R$	1.296,91	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh)-TUSD 0,5544232300
Consumo Ativo(kWh)-TE 0,3161286100

RESERVADO AO FISCO
B6E2 B3FD C8F5 1186 AB08 4700 C6D3 8CB9

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura o consumidor ficou sujeito à Bandeira Amarela conforme a ANEEL Dec 8.820/2021. O cliente é ciente e concorda quando há violação no continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é comprador quando há desconcordância do preço do fundo para os setores de atendimento comercial. Regras para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site www.neoenergiacoelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.neoenergiacoelba.com.br, agência Virtual, Loja de Atendimento. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e atribuições encontram-se à disposição para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiacoelba.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

	CONJUNTO VALENTE	VALOR de 01/2022	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC		0,00	6,15	12,30	24,60
FIC		0,00	3,36	6,72	13,45
DMIC		0,00	5,63	0,00	0,00

Limite DICRI 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 476,23

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

NIDF Nº: 17593000092019 - PAIDF Nº: 939.093 PARECER/DECOT 367/96 | Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.
Estrada Torrente Mercúrio, 1315 - Jardim Panorama II - Santana de Parnaíba, SP | CEP 06.534-030 | CNPJ 05.699.091/0001-90 | Inscrição Estadual: 621.256.037.114

USAR PARA O PAGAMENTO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
7025977674	02/2022	17/02/2022	1.349,48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B A

NOME
JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
581223039 SSP BA

CPF
985.216.645-91

DATA NASCIMENTO
06/01/1977

FILIAÇÃO
JULIO CARVALHO COUTO
ANTONIA ANISIA DOS SANTOS COUTO

PERMISSÃO | VALIDADE | CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01060802475

VALIDADE
14/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
08/06/1995

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VALENTE, BA

DATA EMISSÃO
16/01/2020

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
ASSINATURA DO EMISSOR

38154050600
BA710353127

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1846020615

PROIBIDO ALTERAR

1846020615

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTALUZ - BAHIA
Giovani Guilli Gialelmi - Tabelião
Rua Pedro Evangelista, n. 110 - T. (75) 3265-2672 - CEP 4888-0000 - notas.santaluz@gmail.com

Certifico e dou fé que a copia é a reprodução fiel do documentocopia simples apresentado.
Emol:R$2,61 Fis:R$1,85 FEC:R$0,71 Def:R$0,07
PGE:R$0,10 MP:R$0,05 Total:R$5,40
Selo(s): 2260.AB147865 - 0

Gustavo de Pinho Guimarães - Tabellão Substituto
SANTALUZ - BA 04/02/2021
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E SEM RASURAS OU EMENDAS
www.tabelionatodesantaluz.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01211

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR
CPF: 885.216.645-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:37 do dia 21/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2022.
Código de controle da certidão: **49D9.283A.536F.970F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01212

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/03/2022 09:34

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 202211005559

NOME	
JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF **885.216.645-91**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/2/3

RelCertidaoNegativa.rpt

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

Certidão Negativa de Imóvel
N°. 300/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL
Julio Carvalho Couto Junior	**885.216.645-91**	**01.01.014.0251.001**

Endereço:
Avn Santa Luzia N° 394 Casa Residencial. CEP:48.880-000 - Quadra: - Lote: - Sala:

Bairro:	CEP:	Município/UF:
Centro		**SANTALUZ - BA**

Inscrição Anterior:

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para o imóvel supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 24/02/2022

Código de Controle da Certidão: 10281.300.20220224.N108.3026

Certidão Válida até: <23/08/2022

Leonardo dos Santos Sousa
Diretor do Depto de Tributos
Decreto 402/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01214

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR
CPF: 885.216.645-91
Certidão nº: 57476807/2021
Expedição: 21/12/2021, às 09:05:25
Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **885.216.645-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01215

DADOS BANCÁRIOS

JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR

CONTA CORRENTE

AG: 1130-4

CONTA: 19.823-4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/18

Processo Administrativo: 040/2022
Dispensa de Licitação: 020/2022

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Art. 24, inc. X, da lei 8.666/93 para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando, sobretudo, a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios exigidos para funcionamento adequado do imóvel para a instalação e funcionamento do setor de compras e almoxarifado para o armazenamento de materiais e equipamentos, arquivos permanentes para atender todas as Secretarias deste município. Ademais, toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento à lei, foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa à solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor mensal do aluguel indicado ser compatível ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. X, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz – BA, 04 de março de 2022.

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/2/18

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
DECRETO (Nº 500/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

DECRETO Nº 500 DE 10 DE S E T E M B R O DE 2021.

Altera a composição da Comisssão Permanente de Licitação do municipio de Santaluz.

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1°- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Municipio de Santaluz nomeada através do Decreto n° 272/2021 de 19 de Março de 2021.

Art. 2°- Passam a integrar a referida Comissão os abaixos mencionados:

I- Presidente: DANIELLE NEVES MACHADO
II- Secretário: MONIQUE DA SILVA DE BITTENCOURT
III- Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA
IV- Membro: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz, 10 de Setembro de 2021.

Arismário Barbosa Júnior

Prefeito de Santaluz

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/218

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTISIGN SPB ICP-BRASIL - IMPRENSAOFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz – BA, 07 de março de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do setor de compras e almoxarifado para o armazenamento de materiais e equipamentos, arquivos permanentes para atender todas as secretarias destes município.
Processo Administrativo: 040/2022.

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/21

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2XXX

O **MUNICÍPIO DE XXXXX**, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXSSP/BA, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e **XXXXXXXXXXXXXXXX2,** , inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXX,** com endereço **xxxxx** no município de xxxx, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **xxxxxxxxxxx** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de **imóvel situado no endereço xxxxxxxxxxxx**, medindo xxxxxx, com as seguintes especificações xxxxxxxxxxxxxxxxxx, para abrigar as instalações da **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/3/20

3.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
5.1.1. O LOCATÁRO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor total de R$ xxxxxxxxxx).
6.1.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/3/16

entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

X) '100))0016438

5 Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, com início na data de xx/xx/201x e encerramento em xx/xx/20xx, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
013

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)*, **ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela** *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, **desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.**

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Órgão:
Projeto/Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso: ....., conforme disposto na Lei de meios vigente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/3/13

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ipirá-BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
013/14

LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa desde que nesta hipótese não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxxx-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxxx - BA, xx de xxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/3/15

PARECER JURÍDICO N° 074/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022
DISPENSA DE LCITAÇÃO N° 020/2022

EMENTA: DISPENSA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE.

I - DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação do Sr. JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 885.216.645-91, cujo objeto é a Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do Setor de compras e almoxarifado para o armazenamento de materiais e equipamentos, arquivos permanentes para atender todas as Secretarias do Município de Santaluz-BA. A contratação baseia-se no art. 24, X, da Lei 8666/93.

Consta no processo administrativo:

- Solicitação de despesa/processo administrativo;
- Laudo Técnico de avaliação;
- Comprovante de residência e identificação da Locadora;
- Certidões Negativas de Débitos;
- Comprovante de propriedade do imóvel.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – MÉRITO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Especificamente, a Dispensa de Licitação é uma forma de contratação direta realizada pela Administração Pública nos casos previstos pelo art. 24, da Lei 8.666/93. Em atenção a contratação ora analisada, a sua fundamentação legal se encontra no inciso X, do referido artigo, vez que se trata de locação de imóvel., vejamos:

> Art. 24 – É dispensável a licitação:
> (...)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01316

> X – para a compra ou **locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A contratação sob essa fundamentação só se justifica se: o interesse público não puder ser satisfeito através da locação de outro imóvel que não o selecionado, observando à relação existente entre localização e o público-alvo a ser atendido por conta da sua destinação; ou quando é verificada a necessidade de locação de imóvel com destinação peculiar ou localização determinada, não há como haver competição entre particulares.

Marçal Justen Filho, ao se manifestar sobre o assunto comentou:

> A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 9ª Edição.Ed. Dialética. SP-2002. p. 251).

Registra-se que no caso em tela a locação de imóvel destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Portanto, antes de realizar a contratação, a Administração Pública tem por obrigação comprovar a impossibilidade de outro imóvel satisfazer o interesse público, a não ser o selecionado, sempre observando a economicidade da proposta.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto e diante das informações apresentadas pela Secretaria solicitante, opino pela possibilidade da locação do imóvel, por Dispensa de Licitação, com base no art. 24, X, da Lei 8666/93, desde que autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Santaluz – BA, 07 de março de 2022.

Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Munícipio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2022

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA a contratação da pessoa física **Julio Carvalho Couto Júnior**, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 665, - Centro - Santaluz – BA, inscrito no CPF sob nº. 885.216.645-91, pelo valor global de R$ **36.000,00 (trinta e seis mil reais)** referente à locação de imóvel para a instalação e funcionamento do setor de compras e almoxarifado para o armazenamento de materiais e equipamentos, arquivos permanentes para atender todas as Secretarias deste município.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz – BA, 07 de março de 2022.

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
013/8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2022.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do setor de compras e almoxarifado para armazenamento de materiais e equipamentos, arquivos permanentes para atender todas as Secretarias deste município.
Favorecido:	Julio Carvalho Couto Junior
Vigência:	08/03/2022 até 31/12/2022.
Valor Total:	R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Fundamento Legal:	Art. 24, inc. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 020/2022.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 08 de março de 2022.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
013/

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2022.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do setor de compras e almoxarifado para armazenamento de materiais e equipamentos, arquivos permanentes para atender todas as Secretarias deste município.
Favorecido:	Julio Carvalho Couto Junior
Vigência:	08/03/2022 até 31/12/2022.
Valor Total:	R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Fundamento Legal:	Art. 24, inc. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 020/2022.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 08 de março de 2022.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/10

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL : IMPRENSAOFICIAL.ORG

CONTRATO Nº 037/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ** E **JULIO CARVALHO COUTO JÚNIOR**

A **Prefeitura Municipal de Santaluz**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Arismário Barbosa Júnior**, inscrito (a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.483.957-33, doravante denominado (a) LOCATÁRIO(A) **Julio Carvalho Couto Júnior**, inscrito no CPF sob o nº **885.216.645-91,** com endereço na Av. Getúlio Vargas , n° 591, Centro, Santaluz/BA, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **040/2022** a Dispensa de Licitação nº **020/2022,** em observância às disposições da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Av. Getúlio Vargas nº 665, Centro Santaluz/Ba para instalação e funcionamento do setor de compras e almoxarifado para o armazenamento de materiais e equipamentos, arquivos permanentes para atender todos as Secretarias deste Município,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

6.1.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pagar na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez)** meses, com início na data de **08/03/2022** e encerramento em **31/12/2022**, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)*, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

11.2. Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 05.01;
PROJETO ATIVIDADE: 2.004;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 00.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz -BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz – BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Santaluz – BA, 08 de março de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

JULIO CARVALHO COUTO JUNIOR
LOCADOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01415

Santaluz – BA, 08 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

EXTRATO DO CONTRATO

1.1. **Processo Administrativo:** 040/2022 **Contrato:** 037/2022 **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz – BA **Locador:** Julio Carvalho Couto Junior **Objeto:** Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do setor de compras e almoxarifado para o armazenamento de materiais e equipamentos, arquivos permanentes para atender todas as Secretarias deste município. **Vigência:** 08/03/2022 a 31/12/2022 **Valor global:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 00

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL

COMISSÃO PERMANENTE
VISTO
01416

EXTRATO (CONTRATO Nº 037/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz – BA, 08 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

EXTRATO DO CONTRATO

1.1. **Processo Administrativo:** 040/2022 **Contrato:** 037/2022 **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz – BA **Locador:** Julio Carvalho Couto Junior **Objeto:** Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do setor de compras e almoxarifado para o armazenamento de materiais e equipamentos, arquivos permanentes para atender todas as Secretarias deste município. **Vigência:** 08/03/2022 a 31/12/2022 **Valor global:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 00

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01417

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -